



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 7.430

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei 6861, de 24/12/1998, que "Dispõe sobre a proteção dos recursos hídricos termais do Município de Poços de Caldas e dá outras providências."


O Presidente em exercício da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei n. 6861, de 24 de dezembro de 1998, que "Dispõe sobre a proteção dos recursos hídricos termais do Município de Poços de Caldas e dá outras providências", passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º - As disposições contidas nesta lei não se aplicam às construções de até dois pavimentos que utilizem fundação direta do tipo sapata, desde que devidamente declarado e assinado pelo Responsável Técnico".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 14 de maio de 2001.


José Júlio Balducci
Presidente em exercício

Proc. 52/00

Publicada no Jornal da Cidade, em 16.05.01 - edição nº 2675